



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
會計師專業委員會
Comissão Profissional dos Contabilistas

Comissão Profissional dos Contabilistas

Explicação n.º 1/2024

Assunto: Deontologia profissional com que as sociedades de contabilistas habilitados/contabilistas habilitados devem cumprir na qualidade de membros do conselho fiscal ou de fiscal único de uma sociedade

Recentemente, a CPC recebeu alguns pedidos de esclarecimento:

- 1) Pode uma sociedade de contabilistas habilitados ou um contabilista habilitado que seja membro do conselho fiscal ou fiscal único de uma sociedade simultaneamente prestar, à mesma sociedade, serviços como o de avaliação de activos, preenchimento de declarações fiscais, ou auditar as respectivas demonstrações financeiras?
- 2) Pode uma sociedade de contabilistas habilitados ou um contabilista habilitado prestar serviços de auditoria às demonstrações financeiras a uma sociedade, imediatamente após ter cessado funções como membro do conselho fiscal ou fiscal único na mesma sociedade?

A fim de facultar orientações claras às sociedades de contabilistas habilitados e aos contabilistas habilitados, a CPC presta a seguinte explicitação:

- 1) Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 240.º do Código Comercial, a designação como membro do conselho fiscal ou fiscal único cessa automaticamente caso o mesmo receba da sociedade qualquer remuneração pelo exercício ou prestação de quaisquer outras funções. Mesmo que não seja percebida qualquer remuneração, a prestação de outros serviços à mesma sociedade originará ameaças de interesse próprio, de advocacia e familiaridade. As referidas ameaças determinam o não cumprimento dos princípios fundamentais de independência e objectividade e, deste modo, a violação do Código Deontológico dos Contabilistas Habilitados a Exercer a Profissão.
- 2) As ameaças de advocacia e familiaridade serão originadas se uma sociedade de contabilistas habilitados ou um contabilista habilitado for contratado, pela mesma sociedade, para efectuar a auditoria das respectivas demonstrações financeiras ou para prestar outro serviço de credibilização imediatamente após cessar funções como membro do conselho fiscal ou fiscal único da sociedade. Estas ameaças determinam o não cumprimento dos princípios fundamentais de independência e objectividade e, deste modo, a violação do Código Deontológico dos Contabilistas Habilitados a Exercer a Profissão. Por esta razão, uma sociedade de contabilistas habilitados ou um contabilista habilitado apenas poderá aceitar prestar, à mesma sociedade, o serviço de auditoria às



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
會計師專業委員會
Comissão Profissional dos Contabilistas

demonstrações financeiras ou outro serviço de credibilização um ano após ter cessado o exercício do referido cargo. Além disso, a auditoria das demonstrações financeiras ou a prestação de outros serviços de credibilização não deverá recair sobre o exercício ou período em que se exerceram funções como membro do conselho fiscal ou fiscal único.

1 de Março de 2024

O Presidente da Comissão Profissional dos Contabilistas
Iong Kong Leong